



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO**

**I PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE
CONCILIADORES PARA A COMARCA DE CUIABÁ**

EDITAL N. 008/2013/GRH

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, em atenção a determinação constante no Pedido de Providências nº14/2013, e no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do **I Processo Seletivo para o Credenciamento de Conciliadores para a Comarca de Cuiabá**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O processo seletivo será regido por este Edital, com apoio da Comissão instituída pela **Portaria n. 78/2013/DF**, da qual o Juiz Diretor do Foro é Presidente.
- 1.2** O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem a prova de múltipla escolha.
- 1.3** É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.4** Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade dessas obrigações junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. DAS VAGAS

2.1 A seleção visa a formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de **17 (dezesete) vagas para Conciliadores para atuar nas unidades judiciais da Comarca de Cuiabá**, nos termos do Anexo II deste Edital, e de outras que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 De acordo com o que determina o estabelecido na Lei n. 9.099/95, na Lei Complementar Estadual n. 270/2007, e no Provimento n.º 040/2008-CM, de 19.11.2008, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;
- d) Ter idade mínima de 18 anos;
- e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;
- f) Não ter processo em andamento na unidade Judicial da Comarca onde pretenda exercer a função;
- g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.
- i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito do item **b**.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1 O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o **teto máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, obedecendo-se a seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade:

| Audiências designadas para o conciliador no mês | Valor do abono por audiência com: | | |
|---|---|---|---|
| | Presença das partes, com conciliação positiva | Presença das partes, sem conciliação positiva | Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados |
| Até 50 | 0,85 UPF/MT | 0,65 UPF/MT | 0,25 UPF/MT |
| De 51 a 100 | 0,5 UPF/MT | 0,35 UPF/MT | 0,22 UPF/MT |
| De 101 a 150 | 0,5 UPF/MT | 0,25 UPF/MT | 0,19 UPF/MT |
| Acima de 150 | 0,5 UPF/MT | 0,2 UPF/MT | 0,17 UPF/MT |

4.2.1 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.2.2 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 São atribuições do Conciliador:

- a)** abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, promovendo o entendimento entre as partes;
- b)** redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado;
- c)** certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha presidido;
- d)** tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação.
- e)** preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao juiz, para atestar.

5.2 São deveres do Conciliador:

- a)** assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b)** não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c)** manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d)** não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do Juiz Togado;

- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f) agir sob a orientação do Juiz Togado;
- g) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- j) não advogar perante a unidade Judiciária da Comarca onde exercer a função durante o período de credenciamento;
- k) frequentar cursos e treinamento indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1.** A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.tjmt.jus.br/servicos/credenciamento/credencia-mentodeconciliadores>, a partir das 8h do dia 04.11.2013 até as 23h59m do dia 29/11/2013, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 6.2.** Não haverá cobrança da taxa de inscrição.
- 6.3.** A Diretoria do Foro da Comarca da Capital não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.4.** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 6.5.** O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.
- 6.7.** A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.
- 6.8.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

6.8.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. De acordo com o art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, as pessoas com deficiência poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

7.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

7.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 7.1, para efeito de reserva de vaga, serão considerados pessoas com deficiência os candidatos que as comprovarem mediante atestado.

7.3. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no processo seletivo, a pessoa com deficiência deverá, no ato da inscrição:

a) Em campo próprio do formulário de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como encaminhar para a Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá, atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

b) Declaração de estar ciente de que a deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições a serem desenvolvidas pelo conciliador, conforme previsto no § 2º, do art. 40 do Decreto n. 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

c) Os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” deverão ser postados via correio, por carta registrada com AR, e deverão chegar ao endereço indicado até um dia antes da data limite para o final da inscrição, ou seja, os documentos deverão chegar até o dia 28/11/2013, para o seguinte endereço: Fórum Des. José Vidal - Gestão de Recursos Humanos – Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/N St D - CPA – CEP: 78.050-970 – Cuiabá-MT.

d) Se o candidato preferir, poderá protocolizar direto na Gestão de Recursos Humanos no Fórum da Comarca, os documentos previstos nas alíneas “a” e “b”, das 12h às 19h do período de inscrição.

7.3.1. O atestado médico referido no subitem 7.3., alínea “a”, deverá ser emitido há menos de um ano da data da publicação deste edital.

7.4. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no subitem 7.3 implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente subitem, passando, o

candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos neste edital.

- 7.5.** O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar na Ficha de Inscrição, especificando o tipo de necessidade. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, deverá realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.
- 7.6.** O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.
- 7.7.** O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.
- 7.8.** Os candidatos com deficiência ficam submetidos à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para aprovação.
- 7.9.** As vagas não preenchidas, reservadas aos candidatos com deficiência, serão aproveitadas pelos demais candidatos aprovados, em estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
- 7.10.** A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 7.11.** A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 7.12.** O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital será considerado inabilitado para participar da seleção.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

- 8.1** Será disponibilizada via internet, no site <http://www.tjmt.jus.br/servicos/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.
- 8.2** Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Juiz responsável pela execução, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado via e-mail no endereço: cba.conciliador@tjmt.jus.br

9. DA PROVA

- 9.1.** O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.
- 9.2.** Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuída notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 9.3.** As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo I do presente Edital, abordando as seguintes áreas de conhecimento:

| Questões/Tipo | Área de Conhecimento |
|----------------------|--|
| Objetiva | Noções de Língua Portuguesa |
| | Noções de Direito Civil |
| | Noções de Direito Processual Civil |
| | Noções de Direito Penal e Processual Penal |
| | Lei dos Juizados Especiais |
| | Legislação Específica |

- 9.4.** A Prova Objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, no máximo.
- 9.5.** A confirmação da data de realização da prova e as informações sobre os locais de prova serão divulgados oportunamente, por ocasião do encerramento das inscrições, no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizados no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjmt.jus.br/servicos/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>.
- 9.6.** O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.
- 9.7.** Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
- 9.8.** Só será permitido o acesso à sala de prova ao candidato que apresentar o documento de identidade, cujo número registrou na Ficha de Inscrição.

- 9.8.1** Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).
- 9.8.2.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- 9.9** O candidato que se retirar do ambiente de provas não pode retornar em hipótese alguma.
- 9.10** Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.
- 9.11.** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.
- 9.12.** O candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 9.12.1.** O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.
- 9.13.** Não será permitida, durante a realização das provas, comunicação entre candidatos, nem utilização de livro, anotação, impresso ou qualquer outro material de consulta.
- 9.14.** O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 9.14.1.** Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 9.15** Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) a folha de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

9.16 O candidato somente pode retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

9.17. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha de respostas e/ou folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso.

9.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

9.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 02 (dois) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

10.2. O cálculo da nota da prova objetiva, será igual à soma algébrica dos pontos obtidos nos itens que a compõem.

10.3. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.4. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

11. DOS RECURSOS

11.1 Serão admitidos recursos, no prazo **de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital**, quanto:

- a) Ao indeferimento do requerimento de inscrição;
- b) Ao gabarito provisório;
- c) Ao resultado final do Processo Seletivo.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico cba.conciliador@tjmt.jus.br.

11.3. O formulário ficará disponível no site no período de interposição conforme o prazo estabelecido no subitem 11.1.

11.4. Os prováveis recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para Credenciamento e Conciliadores.

11.5. Não serão conhecidos os recursos sem a identificação da questão e fundamentação clara, objetiva e consistente.

- 11.6.** Se do exame de recursos contra o Gabarito da prova objetiva resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 11.7** Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para todas as questões impugnadas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.
- 11.8.** Após a análise dos Recursos dos Gabaritos preliminarmente divulgados se fará a publicação dos Gabaritos definitivos, que poderão ser retificados ou ratificados, processando-se o resultado da Prova Objetiva.
- 11.9.** Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito definitivo.

12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 12.1.** A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de Edital e será disponibilizado no <http://www.tjmt.jus.br/servicos/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>
- 12.2.** Nas publicações das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.
- 12.3.** Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:
- I - for mais idoso;
 - II- exerceu cargo ou função de Conciliador no Poder Judiciário;
 - III - exerceu função no Poder Judiciário;
 - IV- exerceu atividade extracurricular Jurídica (estágio);
 - V - frequentou curso de capacitação e aperfeiçoamento sobre Juizados Especiais promovido pelo Poder Judiciário;
 - VI- apresentou maior tempo de formação em nível superior;
 - VII- tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Lei dos Juizados Especiais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

- 13.1** A homologação do Resultado Final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. A aprovação na seleção não gera o direito ao credenciamento das vagas destinadas ao cadastro de reserva, mas este, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção.

14.2. Os candidatos aprovados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existente ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade da seleção, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação.

14.2.1 O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

14.3 Para o credenciamento o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro na Previdência Social (PIS/PASEP);
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Declaração de Relação de Parentesco.
- d) Declaração de que não exerce quaisquer atividades político-partidárias, que não está filiado a partido político e que não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- e) Cópia do diploma, se bacharel, ou atestado de matrícula atualizado em Curso de Direito, se acadêmico;
- f) Atestado de sanidade física e mental;
- g) Declaração de que não exerce a função de árbitro ou mediador em institutos de mediação e arbitragem;
- h) *Curriculum Vitae*.

14.3.1 Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser entregues na Gerência setorial de concursos da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado final do Processo Seletivo.

14.4 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias para se apresentar ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, na Comarca para a qual o candidato foi aprovado, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

14.5 No caso de desistência formal da nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

- 14.6** Os candidatos aprovados serão submetidos à capacitação específica para as funções de conciliador.
- 14.7** Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicar imediatamente o Juiz Diretor do Foro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 15.2.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito o credenciamento do candidato, se constatadas irregularidades nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização das provas.
- 15.3.** A inscrição do candidato implicará a aceitação de todas as normas e todos os procedimentos para o Processo de Seleção regulamentados neste Edital, nos comunicados, avisos e demais instrumentos que forem publicados.
- 15.4.** Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados do Diário de Justiça Eletrônico e no site: <http://www.tjmt.jus.br/servicos/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>.
- 15.5.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DAS VARAS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

1. NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

2. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Dos Direitos Sociais.

3. NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito de Família e Sucessões.

4. NOÇÕES DE PROCESSO CIVIL: Condições da Ação. Pressupostos processuais. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.

5. NOÇÕES DE DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade.

6. NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.

7. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS: Lei 9.099/95 e 10.259/01. Lei Estadual 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.

8. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997** (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) - **LEI ORDINÁRIA N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990** (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - **LEI ORDINÁRIA N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - **LEI ORDINÁRIA N.º 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998** (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) **LEI ORDINÁRIA N.º 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006** (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.)

ANEXOII
DA QUANTIDADE DE VAGAS

| Unidade Judicial | Vagas* Disponíveis |
|---|---------------------------|
| Juizado Especial da Fazenda Pública | 01 |
| Juizado Especial Criminal Unificado | 02 |
| JUVAM | 02 |
| SAI | 01 |
| JEI | 01 |
| Central de Conciliação* | 05 |
| 3ª Vara de Família e Sucessões | 01 |
| 4ª Vara de Família e Sucessões | 01 |
| 5ª Vara de Família e Sucessões | 01 |
| 6ª Vara de Família e Sucessões | 01 |
| 1ª Vara de Violência Dom. Fam. Contra a Mulher | 01 |
| Total | 17 |

Obs.: Das vagas destinadas ao credenciamento de conciliadores, 02 (duas) serão preenchidas por pessoas com deficiência (PCD), observada estritamente a ordem classificatória.